

JUSTIFICATIVA

À Câmara Legislativa – Oeiras/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Razões. Projeto de Lei nº 022/2025.

Prezados,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2025, que tem por objetivo disciplinar a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos por grandes geradores no Município de Oeiras, bem como fomentar a inclusão socioeconômica das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A proposta visa aprimorar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo critérios claros para a caracterização de grandes geradores e determinando que o material reciclável por eles produzido seja destinado, prioritariamente, às associações e cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Destarte, a regulamentação local sobre a destinação de resíduos de grandes geradores fortalece a autonomia municipal para garantir a sustentabilidade da limpeza urbana e do manejo de resíduos.

Essa medida contribui diretamente para o fortalecimento da cadeia de reciclagem, gera trabalho e renda para famílias em situação de vulnerabilidade e promove maior sustentabilidade ambiental e eficiência econômica no manejo municipal.

Ademais, ao instituir a obrigatoriedade de instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) em supermercados e estabelecimentos similares, o projeto estimula a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo poder público, setor empresarial e consumidores na

prática efetiva da logística reversa, em cumprimento ao artigo 33, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a política ambiental e de gestão de resíduos sólidos de Oeiras, alinhando o Município às melhores práticas ambientais e às diretrizes nacionais, ao mesmo tempo em que promove inclusão social, redução de impactos ambientais e fortalecimento da economia circular.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação trará significativos benefícios ambientais, sociais e econômicos à coletividade oeirense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 20 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

HAILTON ALVES FILHO

Data: 20/10/2025 12:01:38-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Projeto de Lei Municipal n.º 022/2025.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO ADEQUADA
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS POR
GRANDES GERADORES NO MUNICÍPIO DE
OEIRAS, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DE ENCAMINHAMENTO DO MATERIAL
RECICLÁVEL A ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE CATADORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º. Os grandes geradores de resíduos sólidos destinarão, prioritariamente, o material reciclável para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§1º. As associações ou cooperativas mencionadas no caput deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 120 l (cento e vinte) litros/dia.

§3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, e aos

provenientes de aeroportos e terminais rodoviários, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos.

Art. 2º. A obrigação dos grandes geradores de destinarem recicláveis para associações e cooperativas de catadores, podem constituir condicionantes de licenciamento ambiental.

Art. 3º. Os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade, instalarão Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para o retorno de embalagens recicláveis.

Parágrafo único. As embalagens retornadas serão destinadas às associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 20/10/2025 12:02:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI